

Anexo Diploma



Editorial julho 2024 A presente *newsletter* contém contém a síntese da atualidade legislativa publicada em junho de 2024,

Descrição

da jurisprudência do TC, do STA e do TJUE, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida

pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar. Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de julho e agosto de 2024.

Actualidade Legislativa Interna

Diário República

<u>link</u>	Portaria n.º 157/2024/1, de 5/06	Diário da República n.º 108/2024, Série I de 2024-06-05	Décima segunda alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
<u>link</u>	Aviso do Banco de Portugal nº 3/2024	Diário da República n.º 108/2024, Série II de 2024-06-05	Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, passando a prever como prazo máximo de entrega do Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais até ao dia 31 de março, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, e seguindo o modelo a definir por Instrução do BdP, que concretizará igualmente os termos do envio do mesmo.
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 40/2024, de 07/06	Diário da República n.º 110/2024, Série I de 2024-06-07	Altera as atribuições da Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras.
<u>link</u>	Portaria n.º 161/2024/1, de 11/06	Diário da República n.º 111/2024, Série I de 2024-06-11	Prorroga, até 30 de junho de 2024, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2023 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.
<u>link</u>	Despacho do SEAF nº 29/2024-XXIV, de 14/06		Prorroga até 31 de julho de 2024, o prazo de entrega da IES/DA.
<u>link</u>	Despacho do SEAF nº 30/2024-XXIV, de 14/06		Prorrogação do prazo de entrega da contribuição extraordinária sobre apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL).
<u>link</u>	Portaria n.º 163/2024/1, de 14 de junho	Diário da República n.º 114/2024, Série I de 2024-06-14	Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2024, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.
<u>link</u>	Portaria n.º 164/2024/1, de 14 de junho	Diário da República n.º 114/2024, Série I de 2024-06-14	Procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.
<u>link</u>	Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho	Diário da República n.º 116/2024, Série I de 2024-06-18	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis — Medida Reforçada», Inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência.
<u>link</u>	Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho	Diário da República n.º 118/2024, Suplemento, Série I de 2024-06-20	Autoriza o Governo a isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.
<u>link</u>	Portaria n.º 170/2024/1, de 20 de junho	Diário da República n.º 118/2024, Série I de 2024-06-20	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
<u>link</u>	Portaria n.º 170- A/2024/1, de 21/06	Diário da República n.º 119/2024, Suplemento, Série I de 2024-06-21	Segunda alteração à Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
<u>link</u>	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho	Diário da República n.º 120/2024, Série I de 2024-06-24	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.
<u>link</u>	Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho	Diário da República n.º 120/2024, Série I de 2024-06-24	Estabelece o regime de aplicação do apoio a conceder, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2015, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia de intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», integrada na intervenção C.1.1. «Compromissos agroambientais e clima», do domínio C1 «Gestão ambiental e climática» do eixo C «Desenvolvimento Rural» do Programa Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.
<u>link</u>	Aviso n.º 12924/2024/2, de 25 de junho	Diário da República n.º 121/2024, Série II de 2024-06-25	Altera e republica o Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, relevando-se que este é a: a) Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores; b) Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas representativas dos trabalhadores; c) Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores; e d) Assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, para os casos em que os empregadores tenham contribuído para o FCT.
<u>link</u>	Portaria n.º 172/2024/1, de 26 de junho	Diário da República n.º 122/2024, Série I de 2024-06-26	Primeira alteração à Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12, do Plano de Recuperação e Resiliência.
<u>link</u>	Lei n.º 31/2024, de 28/06	Diário da República n.º 124/2024, Série I de 2024-06-28	Aprova medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Acórdão do Supremo

Jurisprudências

Jurisprudência TC + STA

Anexo

<u>link</u>

link

Acórdão

Acórdão do

Supremo Tribunal

Administrativo n.º

9/2024, de 12/06

Tribunal de Justiça

Acórdão do Supremo

n.º 8/2024, publicado

no DR nº 121, de 25

de junho

Informações Vinculativas

Imposto

e EUA

EBF

IMT

IMT

IMT

IRS

IRS

IRS

IVA

IVA

CDTentre Portugal

Artigo

6°

60°

2°

2°

2°

2°

10°

12°-B

81°

Anexo

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

Assunto

2024

2024

VERBOCHAVE · Consultoria, Lda.

Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 31 de maio de

Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 31 de maio de

Segurança Social Direta

Tribunal de Justiça

Diário República

Diário da República

n.º 112/2024, Série I

Diário da República

n.º 119/2024, Série I

Diário da República

n.º 121/2024, Série I

de 2024-06-25

de 2024-06-21

de 2024-06-12

Descrição

Acórdão do STA de 21 de fevereiro de 2024, no Processo n.º 163/23.7BALSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A norma contida

no artigo 91.º, n.º 1, alínea b), do Código do IRC, contraria o disposto nos artigos 13.º,

Estados Unidos da América para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal

em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, aprovada pela Resolução da Assembleia

n.os 1 e 2, e 25.º, n.º 3, alínea a), da Convenção entre a República Portuguesa e os

«Para que possa ser ilidida a presunção de aceitação do despedimento constante do

n.º 4 do artigo 366.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com

as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas) a totalidade da compensação

procedimento cautelar ou ação de impugnação do despedimento, sendo esse o

recebida pelo trabalhador deverá ser devolvida por este até à instauração do respetivo

significado da expressão 'em simultâneo' constante do n.º 5 do mencionado artigo 366.º»

O atestado médico de incapacidade multiuso, emitido para pessoas com deficiência de acordo com o Decreto Lei n.º 202/96, de 21 de Outubro, é um documento autêntico,

que, de acordo com o artigo 371.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 389.º, do Código

(autoridade pública) competente e prova sujeita à livre apreciação do julgador quanto

aos factos correspondentes às respostas de avaliação médica e de determinação da

Civil, faz prova plena dos factos praticados e percepcionados pela «junta médica»

Tributação de rendimentos prediais auferidos em Portugal nos termos da Convenção para Evitar

Fusão de sociedades; Isenção de IMT/IS - Art.º 60.º, n.ºs 1, al. a) e b), n.º 2, n.º 3, al. a) e n.º 6 do EBF

Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS

Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS

Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade

Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - Reinvestimento

Residente não habitual - Rendimentos profissionais prestados em Portugal para entidade sediada

a Dupla Tributação entre Portugal e Estados Unidos da América

- Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS

- Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS

Retificação de escritura de compra e venda

da República n.º 39/95, pelo que a sua aplicação é afastada nos casos que se inscrevam no âmbito de previsão e aplicação das referidas normas da CDT.».

<u>link</u> n.º 7/2024, de 21 de junho

	de juinto		percentagem de incapacidade da pessoa avaliada.
link	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 296/2023, de 7/06	n.° 110/2024, Série II	Não julga inconstitucional o artigo 2.°, 3.° e 12.°, todos do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária do Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.° da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro, na versão e período de vigência conferidos pelo artigo 280.° da Lei n.° 114/2017, de 29 de dezembro.
Jurisprud	lência Comunitá	ria (Fiscal)	
Anexo	Documento		Descrição
<u>link</u>	•	rocesso C 266/23, 13 de ektor Izby Administracji zczy (Coût réel de	Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade — Eletricidade utilizada para a eletrólise — Reduções fiscais sobre o consumo de produtos energéticos e eletricidade a favor de empresas com utilização intensiva de energia — Aquisição de produtos energéticos e eletricidade — Custo real da energia adquirida — Tarifas de distribuição — Critérios de isenção — Princípio da igualdade e da não discriminação.
<u>link</u>	Acórdão do TJUE, P junho de 2024	rocesso C 420/23, 20 de	Operações de tesouraria de curto prazo — Mutuários residentes e não residentes — Diferença de tratamento — Restrição.
Doutr	ina Admir	nistrativa e Ir	nformações Vinculativas
Síntese da	as Instruções Ad	dministrativas	
Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Ofício-circulado	n.º 16014/2024, de 24/06	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 31 de julho.

IMT Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo- Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 <u>link</u> da TGIS; Art.º 130.º CSC **IRC** 24° Distribuição de reserva de fusão - dispensa de retenção na fonte <u>link</u>

Reinvestimento

Assunto

<u>link</u>	IRS	10°	Alienação de terreno urbano - Aplicação na amortização de crédito hipotecário sobre habitação própria e permanente (Programa Mais Habitação)
<u>link</u>	IRS	10°	Alienação onerosa de imóvel não afeto em exclusivo a Habitação Própria e Permanente -

<u>link</u>	IRS	10°	Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - Reinvestimento
<u>link</u>	IRS	10°	Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - reinvestimento

Jovem com vários ciclos de estudos (licenciatura e mestrado) obtidos em anos distintos - Opção **IRS** 12°-B <u>link</u> pelo IRS Jovem 3° **IRS** Titularidade de rendimentos obtidos com propriedade industrial - Taxa de retenção na fonte <u>link</u>

IRS Jovem - Data relevante para aferir a idade do jovem

Alienação onerosa de imóvel em que ao pagamento foram abatidas as rendas já pagas em 51° **IRS** <u>link</u> momento prévio Rendimentos da categoria A pagos a não residentes - retenção na fonte a aplicar quando trabalhador **IRS** 71° <u>link</u> não declara por escrito que apenas presta serviço a uma entidade empregadora

nos EUA - Aplicação do método de isenção Cedência de posição contratual de leasing imobiliário - Renúncia à isenção - Alíneas 29) e 30) do IVA 12° <u>link</u> artigo 9.º do Código do IVA e Decreto-lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro. 16°

Regime de Bens em Circulação

18° IVA Taxa normal - baralho de cartas <u>link</u> 18° <u>link</u> IVA Trotineta sem motor - Enquadramento na verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA Direito à dedução - Despesas de eletricidade suportadas pelos funcionários referentes aos 19° IVA <u>link</u> carregamentos de viaturas elétricas da empresa - artigo 19.º do CIVA

Dedução de imposto - aquisição de viatura e despesas de gasolina

21° IVA Direito à dedução - viatura de turismo <u>link</u> 29° <u>link</u> **IVA** Subsídio de mobilidade - Faturação 2° IVA <u>link</u> Construção, locação e transmissão de imóvel 6° <u>link</u> **IVA** Localização das operações. Importações de bens. Prestação de serviços 9° <u>link</u> IVA Alínea 27) do artigo 9º do CIVA

Aulas de música contratadas por creches, estabelecimentos do ensino pré-escolar, estabelecimentos 9° IVA <u>link</u> do 1.º ciclo do ensino básico e por particulares - enquadramento em IVA. 9° IVA Cedência de utilização de espaço - locação isenta <u>link</u> 9° <u>link</u> **IVA** Cedência de utilização de espaço - Loja

9° <u>link</u> IVA Elaboração de perfis genómicos em amostras de origem humana ou veterinária. 9° **IVA** Formação profissional <u>link</u> **IVA** 9° Fundos de Investimento <u>link</u> 9° IVA - Enquadramento da atividade de professor. <u>link</u> IVA 9° **IVA** Prestações de serviços de ensino e formação

<u>link</u> 9° IVA Professor das disciplinas de educação física e de natação - enquadramento em IVA. <u>link</u> Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços de angariação de 9° <u>link</u> **IVA** investidores. Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços de Due Diligence - Target 9° IVA <u>link</u> Company (gestão de carteira de investimentos) 21° Direito à dedução - viatura quadriciclo - Atividade hoteleira **IVA** <u>link</u> 2° **IVA** Construção de imóvel - IVA - autoliquidação IVA 6° Localização das prestações de serviços de programador informático Atividade de professor **IVA** 9° Transmissão do produto designado por "Milka chocolate spread hazelnut 340gr IVA - Lista I Verba 1.4.3 Aluguer de contentores para transportar resíduos - Verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA IVA - Lista I Verba 2.22

<u>link</u> <u>link</u> <u>link</u> <u>link</u> <u>link</u> IVA - Lista I Verba 2.23 Reabilitação urbana <u>link</u>

<u>link</u>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia s eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia
<u>link</u>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia s eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<u>link</u>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia s eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<u>link</u>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia seólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<u>link</u>	RET dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	17º	Artigo 17º do Decreto-Lei nº 193/2005, de 7 de Novembro - Valores transaccionados e integrado em sistema de liquidação internacional
<u>link</u>	RITI	3°	Compra e venda viatura usada, adquirida na Comunidade - não aplicação do Regime Margem no do RITI

Descrição

Mecanismos a criar pelos Estados Membros para prevenir a utilização do sistema

que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849.

Comunicação de vínculo de um trabalhador jovem em férias escolares

financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de f inanciamento do terrorismo,

Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais

Rua Mouzinho da Silveira, nº27 - 5ºA · 1250-166 Lisboa · Portugal · T +351 213 570 797 · www.verbochave.pt

ou de financiamento do terrorismo



news 155

Agenda Fiscal

julho 2024

Dia 1

IRC / IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril.

IRS - Modelo 19

Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

IUC

Pagamento do Imposto Unico de Circulação de junho

Dia 5

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 10

IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Dia 15

INTRASTAT Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

IRC - Modelo 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

IRS / IRC / IVA / SELO - IES

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

IMT - Imóveis transmitidos

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

IMI - Modelo 2 Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as

suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

Finanças, para começar no mês seguinte.

IVA - Opção IVA Importações Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das

IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Dia 19

BANCO DE PORTUGAL COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior rela-

tivas ao mês anterior.

Dia 22

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de da-

dos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IRS - PPC

Pagamento por conta em IRS - categoria B

IVA - Declaração Periódica - Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio.

IVA – Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

Dia 25

IVA - Pagamento - Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em maio.

Dia 31

IRS - Modelo 33

IRS - Modelo 34

Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de julho 2024

IRC - PPC e PAC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável) em IRC

SS – Declaração Trimestral

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em abril, maio e junho.

IRS / IRC - Modelo 40

Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

IRC / IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio.

IRS - Modelo 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias (artigo 71.º do CIRS) cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

IFR

Comunicação da IFR ¿ Informação Financeira de Residentes, pelas instituições financeiras à AT das informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final do ano civil, exceda € 50.000, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

Notas Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser

indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

Dia 15

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos

INTRASTAT

montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior. **Dia 22**

BANCO DE PORTUGAL - COPE

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Dia 26 SS - Declaração de Remunerações SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à SS, por transmis-

são eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respe-

tivas deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, relativas ao mês anterior. **Dia 31**

IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das

relações dos atos praticados no mês anterior. IVA - Opção IVA Importações Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das impor-

tações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

agosto 2024

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês an-

terior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos

das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou co-

letivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. IRS / IRC - Declaração Mensal de Remunerações AT Envio da Declaração Mensal de Remunerações à AT, por transmissão

eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas

IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. SS - Pagamento Pagamento das contribuições para a Segurança Social

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre.

Notas Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser al-

teradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier

a ser produzida.

copyright © VERBO**CHAVE** 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça *reply* deste e-mail com assunto "cancelar".